



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 546/2004

SÚMULA: Altera o inciso I, do Artigo 2º.
Da Lei Municipal nº 236/98 e da
outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o inciso I do Artigo 2º. da Lei Municipal nº 236/98, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. – O CEXETRAN tem a seguinte composição.

I – O Cargo de Presidente do Conselho, poderá ser ocupado pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele.

EMENDA

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de abril de 2004.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/LFL

Publicado no Diário Oficial

Nº de 03/04.04.04

Resp Luciano da Luz